



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.141, DE 2012**

Altera o § 2º do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a fim de instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o § 2º do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a fim de instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia.

Art. 2º O § 2º do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32.....

.....

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal ou quando forem constatados atos de zoofilia.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente